



PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2021

Altera a Lei 10.177/1998 a fim de possibilitar a suspensão do processo sancionatório por meio da imposição de advertência, em casos de infração consumerista de baixa gravidade

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei altera a lei estadual nº 10.177 de 1998, a fim de determinar a prévia advertência antes da instauração do processo administrativo sancionatório quando a demanda versar sobre direitos do consumidor.

Artigo 2º - A Lei 10.177 de 1998 passa a vigor acrescida do seguinte art. 63-A:

“Art. 63-A - Quando o processo administrativo sancionatório for baseado em infração consumerista, o fornecedor autuado poderá requerer a conversão da pena em advertência escrita, desde que, cumulativamente:

- I - não haja prévia autuação pelo mesmo fato nos últimos 5 (cinco) anos;
- II - que a infração não possa pôr em risco a saúde do consumidor;
- III - que a infração não constitua crime.

§1º - A conversão pode ser requerida:

- I - na apresentação da defesa;
- II - imediatamente após a autuação, mas antes de qualquer notificação;
- III - após a primeira notificação;
- IV - nas razões recursais.

§2º - Se pedida antes da apresentação da defesa, fica interrompido o prazo para a sua apresentação, que volta a correr do início após a intimação do indeferimento da conversão.

§3º - Feita a conversão, o processo administrativo será encerrado.

§4º - Indeferida a conversão, o processo administrativo segue o curso normal, podendo o requerido, na defesa e na fase recursal, pleitear o direito à conversão”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual lei estadual 10.177 de 1998, que se refere ao procedimento sancionatório do Estado, determina a aplicação de uma respectiva multa a qualquer fornecedor julgado culpado por infração consumerista. Tal metodologia, por mais que determine punições justas à descompromissos reais contra o consumidor, também se mostra injusta ao instaurar os mesmos processos administrativos sancionatórios de transgressões sérias a violações menores, prejudicando o comércio estadual desnecessariamente.

Os direitos do consumidor são essenciais para o estabelecimento de um comércio saudável e eficiente no Estado. Eles são os recursos à disposição do cidadão para se defender quando sentir-se desrespeitado pelo fornecedor e sua forma de atendimento, desempenhando a função de ferramentas legais do cliente para garantir compras justas e proveitosas. No entanto, com a atual natureza da instauração do processo administrativo sancionatório estadual, explicitado pela lei supracitada, pequenas infrações podem custar um preço injusto para o comerciante, desmotivando-o a continuar investindo em seu negócio. Dessa forma, a diversidade de produtos, considerando os gastos dos vendedores com multas, é reduzida pela falta de incentivo à consolidação de um ambiente comercial mais apropriado a esses, prejudicando o próprio consumidor.

Com a alteração da Lei estadual 10.117, possibilitando direito de conversão da pena por infração consumerista em advertência escrita, o fornecedor se estabelece mais facilmente no ambiente comercial, melhorando suas condições de investimento e incentivando a diversificação de produtos e, conseqüentemente, abrangendo as possibilidades de compra do consumidor.

Ao estabelecer as restrições necessárias para a realização da conversão da multa para advertência, tal alteração no procedimento sancionatório estadual apresenta soluções eficientes para melhorar o ambiente comercial do Estado de São Paulo. Assim, este se consolida como um Projeto de Lei que visa o aumento de rendimentos tanto para o consumidor, quanto para o fornecedor.

Sala das Sessões, em 13/10/2021.

a) Arthur do Val – PATRI